



Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

DESPACHO

De: IDEP-GADM

Para: SUPEL-GAMA

Processo Nº: 0048.146746/2020-74

Assunto: Esclarecimentos

Em virtude do solicitado no Pedido Esclarecimento Adelino Siton - Buriti (0015186131), temos a informar que a descrição do item se baseou no texto da Lei 11.910 de 18 de março de 2009, que versa:

Art. 1º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105.

.....
VII - equipamento suplementar de retenção - air bag frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro.
.....

§ 5º A exigência estabelecida no inciso VII do caput deste artigo será progressivamente incorporada aos novos projetos de automóveis e dos veículos deles derivados, fabricados, importados, montados ou encarroçados, a partir do 1º (primeiro) ano após a definição pelo Contran das especificações técnicas pertinentes e do respectivo cronograma de implantação e a partir do 5º (quinto) ano, após esta definição, para os demais automóveis zero quilômetro de modelos ou projetos já existentes e veículos deles derivados.

Com a edição da lei, passou a ser considerado equipamento obrigatório nos veículos o *air bag* frontal para o condutor e passageiro, o que implica em uma evolução significativa no concernente à segurança passiva dos veículos.

Considerando ainda o art 24 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2020, o pedido é intempestivo haja vista o prazo estipulado no citado:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2020

ALEX DOS SANTOS SILVA

IDEP-GADM



Documento assinado eletronicamente por **Alex dos Santos Silva, Gerente**, em 11/12/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015188418** e o código CRC **D7B3505A**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0048.146746/2020-74

SEI nº 0015188418